

Id:13B5B6D951CFCAFE

Id:0738459E07F5DOBO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023, DA DISPENSA Nº 002/2023

LEI Nº 243/2024, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal promover o custeio das despesas com combustível e derivados, contratação de operador e conserto de trator de propriedade das associações rurais, quando estes estiverem a serviço do município. E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o custeio das despesas com combustível, óleos, lubrificantes, pneus, manutenção e conservação do trator, contratação de operador de propriedade das associações rurais, quando estes estiverem a serviço do município.

Parágrafo único. As despesas com combustível, óleos, lubrificantes, pneus, manutenção e conservação do trator, a que se refere o caput, poderão ser incluídas na previsão para procedimentos licitatórios.

Art. 2º O conserto em questão objetiva atender o interesse público vislumbrado no sentido de incentivar os pequenos produtores rurais no Município de Gilbués, visto que aquele maquinário é imprescindível para a manutenção das atividades inerentes àquela categoria.

Art. 3º A presente iniciativa conferirá o direito ao Poder Executivo Municipal ofertar operador capacitado – servidor público – para o maquinário com exclusividade às associações rurais.

I – a Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, poderá utilizar o trator sempre que julgar necessário para atendimento dos pequenos produtores rurais cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e que o referido maquinário esteja disponível pela associação.

II – a Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, terá prioridade na utilização do trator quando estes estiverem com o combustível e operador fornecido pelo município.

III – a Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, cederá operador qualificado para operar o trator nas demandas do município ou de produtores rurais.

IV – a Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, poderá custear as despesas com combustível, óleos, lubrificantes, pneus, manutenção e conservação do

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

trator, somente se as referidas despesas ocorrerem com eventual quebra durante sua utilização a serviço do município.

VII – o Município realizará inspeções para fiscalizar a utilização adequada do trator.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente iniciativa correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente, nas Secretarias de Obra, Agricultura e Administração.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

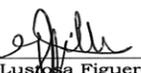
Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 243/2024

Eu AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 243/2024, que Autoriza o poder executivo municipal promover o custeio das despesas com combustível e derivados, contratação de operador e conserto de trator de propriedade das associações rurais, quando estes estiverem a serviço do município. E dá outras providências.

Gilbués - PI, 22 de fevereiro de 2024.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA E SESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI E A EMPRESA CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ: 12.378.206/0001-39, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.216/0001-85, com sede na Praça Joaquim N. Paranaguá, s/nº, Bairro Centro, Município de Gilbués/PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Amilton Lustosa Figueredo Filho.

CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 12.378.206/0001-39, com endereço sito na Avenida Universitária, nº 750, Salas 1314/1315, Edifício Diamond Center, Bairro Fátima, Município de Teresina/PI, CEP 64.049-494.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA E SESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI, conforme a Dispensa nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do respectivo contrato, passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou ao final dos itens cotados, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, prorroga-se sua vigência por mais **12 (doze) meses**, com este termo aditivo passando a valer a partir da data de **19/01/2024** e findar-se na data de **19/01/2025**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

A **CLÁUSULA NONA - DO VALOR** do respectivo contrato, passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) com valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), portanto, conforme solicitação de supressão atendida por esta Prefeitura."

CLÁUSULA TERCEIRA

Com o propósito de celebrar o presente termo aditivo, a comissão de licitação solicitou da Empresa "CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ: 12.378.206/0001-39" apresentação de documentos que comprovassem a habilitação profissional. A solicitação foi prontamente atendida, e os documentos que comprovam a habilitação profissional estão anexados neste processo.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Gilbués (PI), 19 de janeiro 2024.

(Continua na próxima página)